

RESOLUÇÃO Nº 009/2024/CONSUN/UniSales.

Aprova a homologação da Resolução *ad referendum* nº 003/2024/CONSUN/UniSales, de 11 de outubro de 2024, que estabelece os procedimentos para o cumprimento de componentes curriculares em modalidade diferente daquela em que o aluno está matriculado, e dá providências.

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Salesiano, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Parecer nº 006/2024 do CONSUN/UniSales, de 06 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a homologação da Resolução *ad referendum* nº 003/2024/CONSUN/UniSales, de 11 de outubro de 2024, que estabelece os procedimentos para o cumprimento de componentes curriculares em modalidade diferente daquela em que o aluno está matriculado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2024.



Profa. Dra. Carmen Luiza da Silva
Presidente do CONSUN
Reitora do Centro Universitário Salesiano-UniSales

RESOLUÇÃO N° 003/2024/CONSUN/UniSales

Estabelece os procedimentos para o cumprimento de componentes curriculares em modalidade diferente daquela em que o aluno está matriculado e dá providências.

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Salesiano, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o artigo 20, § 2º autoriza a tomada de decisões *ad referendum*, atendidas as exigências de relevância e urgência da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, os procedimentos para o cumprimento de componentes curriculares em modalidade diferente daquela em que o aluno está matriculado e dá providências.

Art. 2º O aluno regularmente matriculado em um curso de graduação no UniSales poderá, em caráter excepcional, cursar determinados componentes curriculares de sua matriz curricular, em modalidade diferente daquela na qual está matriculado, desde que atenda às condições previstas nessa Resolução.

Parágrafo único: Serão contemplados nesta Resolução, alunos das modalidades presencial, EAD-semipresencial e EAD-On-line, que tenham cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do curso contratado, independente da forma de ingresso.

Art. 3º Considera-se como componentes curriculares possíveis de serem contemplados nesta Resolução: Projetos de Formação e Aprendizagem; Projetos Integradores de Extensão; Trabalho de Conclusão de Curso I e Estágios Obrigatórios.

Art. 4º Cada aluno poderá cursar, no máximo, 06 (seis) componentes curriculares, em modalidade diferente daquela em que está matriculado, durante todo o seu curso, independente de reingresso e/ou reabertura.

Parágrafo único: A coordenação poderá autorizar somente a matrícula em componentes curriculares que estejam alocados em períodos anteriores ao que o aluno está matriculado no ato da solicitação.

Art. 5º Estabelece-se que o valor a ser pago pelo componente curricular em modalidade diferente da origem, sempre será o valor deste componente relativo

ao cobrado na modalidade presencial, independente da modalidade na qual o aluno está matriculado.

Art. 6º O requerimento para matrícula em componentes curriculares de modalidades diferentes da original deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio do portal acadêmico do aluno, respeitando os prazos de matrícula e rematrícula estabelecidos no calendário acadêmico, para análise e autorização da coordenação do curso.

Art. 7º O aluno deverá se adequar ao controle de frequência, sistema de avaliação, bem como trilha e plano de aprendizagem da modalidade em que cursará os componentes curriculares matriculados.

Art. 8º Os casos fortuitos, de força maior ou de qualquer outra forma omissa nesta Resolução, serão resolvidos pela coordenação de curso junto com a Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Salesiano.

Art. 9º Esta Resolução aplica-se aos cursos de graduação com oferta em mais de uma modalidade de ensino.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cumprindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo do ano de 2025.

Art. 11 Publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES; 11 de outubro de 2024.



Profa. Dra. Carmen Luiza da Silva
Presidente do CONSUN
Reitora do Centro Universitário Salesiano-UniSales

